**Projeto de Lei nº ............., de ....... de ................... de 2022.**

**Autoriza o Município de Itaquaquecetuba a habilitar-se ao recebimento de transferência de depósitos judiciais.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Processo Administrativo nº 31.465/2015, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itaquaquecetuba autorizado, com o objetivo de pagar débito de precatórios, a habilitar-se ao recebimento da transferência de:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais seja parte, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados.

II – até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais de sua circunscrição judiciária, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados.

**Parágrafo único** - Ficam instituídos os fundos garantidores de que tratam os incisos I e II deste artigo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para dar cumprimento à habilitação de que trata o art. 1º, observando os termos do artigo 101 e seguintes dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com as redações dadas pelas Emendas nº 94/2016, 99/2017 e 109/2021 e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3286, de 10 de dezembro de 2015.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa a seguinte:

“Autoriza o Município de Itaquaquecetuba a habilitar-se ao recebimento de transferência e depósitos judiciais.”

Faz-se necessária a atualização da Legislação Municipal, para que sejam autorizados os repasses dos depósitos judiciais ao Tesouro, tributários ou não tributários, nos quais o Município figure como parte ou não, realizados na instituição financeira Depositária Judicial do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 101 do ADCT da Constituição federal e, no que couber, da Lei Complementar Federal n.º 151/2015.

A atualização da Legislação foi elaborada à luz das Emendas Constitucionais n.º 94/2016, 99/2017 e 109/2021.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, ...... de maio de 2022.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal